



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

Prof 82/200
120

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.964, DE 05 DE JULHO DE 2004.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ISENTAR DE TAXA OS TEMPLOS RELIGIOSOS, NA FORMA QUE ADIANTE ENUMERA.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica O Poder Executivo de Lorena autorizado a isentar do recolhimento de taxas municipais os imóveis onde estejam instalados templos religiosos de qualquer culto, incluindo aqueles que se destinam a obras sociais, desde que reconhecidas no âmbito municipal e com inscrição atualizada junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Lorena.

Artigo 2º - O requerimento da isenção, nos termos desta Lei, será anexado à guia correspondente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 05 de julho de 2004.

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação